



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n. 632849.

Natureza: Processo Administrativo.

Senhor Procurador,

Compulsando os autos, verifiquei que o acórdão de f. 690/691 reconheceu a ocorrência de prejuízo ao erário municipal no valor de R\$2.500,00, resultante da realização de despesas com publicidade desacompanhadas das matérias veiculadas, além de aplicar ao gestor multa de R\$1.000,00 ao gestor, em virtude de outras irregularidades.

Em que pese o reconhecimento do dano ao patrimônio do Município, contra o gestor à época somente foi emitida a certidão de multa de f. 701, já enviada a Advocacia Geral do Estado para as medidas executórias.

Diante disso, promovo os presentes autos à sua elevada consideração, sugerindo a remessa à Coordenadoria de Débito e Multa, para emissão da certidão de débito, com vistas à recomposição do patrimônio municipal.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Milena de Brito Alves

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público